

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**ADOLESCENTE EM CONFLITO  
COM A LEI**

**TURMAS INGRESSAS A PARTIR DO  
2º SEMESTRE/2009**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEIMESTRADO PROFISSIONAL

## CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei é regido pela legislação do Sistema Educacional Brasileiro, em especial pelas normas MEC/Capes e do CNPq; pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós Graduação da UNIBAN; por este Regulamento; pelas normas estabelecidas por Conselhos Superiores da UNIBAN e demais diretrizes aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei está vinculado à Presidência do CPG – Conselho da Pós-Graduação da UNIBAN, responsável pela coordenação científica e acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UNIBAN.

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei está organizado em torno de linhas de pesquisa, aglutinadoras da produção científica docente e discente, a saber:

- I. Linha de Pesquisa 1: Adolescente em conflito com a lei: violência, sociedade e criminalidade;
- II. Linha de Pesquisa 2: Modelos e práticas socioeducativas;
- III. Linha de Pesquisa 3: Gestão da política de direitos do adolescente em conflito com a Lei.

**Artigo 4º** - O Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei da UNIBAN tem por objetivos:

- I. produzir conhecimento sobre o fenômeno do ato infracional na adolescência, especialmente as políticas públicas e as práticas de atendimento, em uma perspectiva interdisciplinar;

- II. investir na sistematização e difusão do conhecimento produzido com vistas à elaboração de propostas sustentáveis de mudança e/ou reordenamento das políticas e das práticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- III. formar profissionais com alto nível de qualificação para a gestão e a execução de programas, capazes de incorporar em seu trabalho a produção de conhecimentos e aplicar ao cotidiano uma leitura crítica e criativa da realidade e das práticas.

## **II - DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 5º** – O aluno do Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei, para obtenção do título de mestre no Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, deverá integralizar no mínimo 30 (trinta) unidades de créditos cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

- I. 09 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 06 créditos em disciplinas optativas;
- III. 04 créditos em oficinas de desenvolvimento de habilidades;
- IV. 05 créditos em atividades programadas;
- V. 02 créditos referentes à apresentação e aprovação em banca de qualificação do Memorial da trajetória acadêmico-científica desenvolvida, pelo aluno e seu projeto individual de pesquisa;
- VI. 04 créditos de frequência às sessões de orientação;
- VII. elaboração, apresentação e defesa de trabalho final, e ainda, os pré-requisitos;
- VIII. proficiência em língua estrangeira;
- IX. plano discente de estudos e pesquisa.

**Artigo 6º** - O prazo para integralização de Curso de Mestrado Adolescente em Conflito com a Lei compreende de 12 a 24 meses.

§ 1º - excepcionalmente, esse prazo, e só a pedido do orientador ao Coordenador do Programa, poderá ser estendido por 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha sido qualificado e cumprido os créditos definidos no artigo 5º deste regulamento, restando-lhe somente, a entrega e a defesa do trabalho final;

§2º - a trajetória da pós-graduação *stricto sensu*, nível de mestrado compreendendo a defesa do trabalho final não poderá ser concluída em prazo superior a 30 meses da primeira matrícula;

§ 3º - os eventuais períodos em que ocorrerem o trancamento de matrícula, por parte do aluno, não serão deduzidos dos prazos estipulados no artigo 6º deste regulamento bem como em seus parágrafos 1º e 2º;

§ 4º - o aluno em prazo final de conclusão de curso, previsto pelo Regulamento do Programa poderá fazer a entrega do trabalho final na Secretaria da Pós-Graduação até 30 de junho e 22 de dezembro, ou dia imediatamente subsequente no caso da ausência de expediente pelo calendário da UNIBAN, sem renovação de matrícula;

§ 5º - o aluno que não conseguir cumprir a entrega do trabalho final no prazo máximo de até 30 de junho e 22 de dezembro ou dia subsequente no caso da ausência de expediente pelo calendário da UNIBAN, poderá ser incluído no parágrafo §1º do artigo 6º deste Regulamento, desde que não tenha ultrapassado o período de quatro semestres desde a primeira matrícula;

§ 6º - concedida a prorrogação, o aluno deverá efetuar nova matrícula;

§ 7º - no ato do depósito do trabalho final, de acordo com os padrões estabelecidos por este Regulamento, o aluno deverá solicitar à Secretaria da Pós-Graduação a declaração de depósito dos volumes e requerer, em impresso próprio, a “interrupção da matrícula face a entrega dos volumes para defesa”;

§ 8º - após a formalização da solicitação da “interrupção da matrícula face a entrega dos volumes para defesa” o aluno estará isento do pagamento de mensalidade, caso a entrega ocorra até o dia 5 do mês;

§ 9º - caso o aluno não formalize o pedido de “interrupção de matrícula face a entrega dos volumes para defesa” permanecerá seu débito para com a UNIBAN.

**Artigo 7º** - O aluno que tenha freqüentado disciplina em Curso de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas, desde que cursadas nos últimos 03 anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

§ 1º - Na eventual necessidade e mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação do CPG, poderá ser aproveitada mais uma disciplina;

§ 2º - A eventual disciplina cursada em outro Programa stricto sensu da UNIBAN será automaticamente computada como aproveitamento de estudos;

§ 3º - não será procedido aproveitamento de estudos em atividades programadas.

**Artigo 8º** – Os ingressantes matriculados como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, elaborado em conjunto com seu orientador, num prazo máximo de 6 (seis) meses após sua primeira matrícula.

§ 1º - o Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo aluno regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas a cursar; as atividades programadas que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos quatro semestres a cursar nele assinalando o mês previsto para realizar a qualificação e para depositar o trabalho final; a opção de língua estrangeira a demonstrar proficiência; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma *Lattes* e sua atualização;

§ 2º - a critério do orientador, o Plano Discente poderá incluir atividades complementares que permitam atingir o nível de suficiência em expressão e redação em língua portuguesa e suficiência em língua estrangeira, com frequência a respectivas disciplinas da graduação ou em curso especialmente ofertado pela UNIBAN, como extensão, voltado para essas finalidades;

§ 3º – cada aluno deverá ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa, semestralmente avaliado pelo orientador, apresentado à homologação do Colegiado do Programa permanecendo o registro de tais aprovações na pasta do aluno para consulta, na Secretaria da Pós-Graduação da UNIBAN.

## II.1 - das disciplinas

**Artigo 9º** – É considerada disciplina de mestrado o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias sobre uma dada temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei.

§ 1º - as disciplinas serão caracterizadas em obrigatórias e optativas, conforme este Regulamento;

§ 2º - a unidade básica para avaliação da intensidade e duração da disciplina de Mestrado é o crédito, sendo que 01 (um) crédito equivale a 15h de aula.

**Artigo 10** – É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei.

§ 1º - a disciplina obrigatória deverá ser ofertada em caráter contínuo pelo Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei e ministrada pelos seus docentes permanentes.

§ 2º - o Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei terá em seu *curriculum* um conjunto de disciplinas obrigatórias sendo que o aluno fará a adesão mínima a **tres** delas, de acordo com o estabelecido pelo seu orientador.

**Artigo 11** – É considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos às linhas de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Parágrafo Único – as disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com o Plano Anual de Atividades do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei aprovado pelo Colegiado do Programa e revalidado semestralmente pelo Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa – CPG, da UNIBAN.

**Artigo 12** – Cada disciplina terá a duração de 45 horas para a integralização de 3 créditos equivalentes.

**Artigo 13** – As disciplinas obrigatórias fixadas para Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei são:

- I. Ética e Direitos Humanos;
- II. A questão Social e os problemas epistemológicos das áreas sociais críticas;
- III. Sociedade globalizada e mal-estar na contemporaneidade;
- IV. Adolescente em conflito com a lei.

§ 1º - para integralizar os 9 (nove) créditos referentes a disciplinas obrigatórias, o aluno deverá necessariamente cursar as disciplinas indicadas nos incisos I e II acima (total de 6 créditos), podendo escolher, para integralização dos três créditos restantes uma entre as duas disciplinas indicadas nos incisos III e IV acima (3 créditos);

§ 2º - as disciplinas obrigatórias indicadas nos incisos III e IV serão oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres.

**Artigo 14** - As disciplinas optativas e as oficinas de desenvolvimento de habilidades a serem oferecidas serão listadas nos Planos Anuais de Atividades do Curso, aprovados pelo Colegiado do Curso e devidamente homologados pelo Conselho de Pós-Graduação da UNIBAN.

Parágrafo Único: são disciplinas optativas:

- I. Direito e sistema de justiça: adolescente autor de ato infracional;
- II. Gestão da política de direitos;
- III. Grupos e instituições;
- IV. Instituições formadoras da subjetividade;
- V. Modelos de intervenção e práticas socioeducativas.

**Artigo 15** – O aluno deverá cursar obrigatoriamente o total de créditos em disciplinas previstos no artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º - caso o aluno curse mais créditos do que o mínimo exigido em disciplinas obrigatórias, optativas e/ou oficinas de desenvolvimento de habilidades, os créditos excedentes poderão substituir:

- I. uma disciplina optativa por conta de créditos obtidos em disciplina obrigatória;

- II. no máximo uma oficina de desenvolvimento de habilidades (dois créditos), na proporção de uma disciplina (três créditos) por oficina (dois créditos) sem direito de aproveitamento do crédito remanescente;
- III. no máximo até dois dos créditos em atividades programadas, na proporção de uma disciplina (três créditos) para dois créditos em atividades programadas, sem direito de aproveitamento do crédito remanescente;
- IV. no máximo até dois créditos em atividades programadas, na proporção de uma oficina (dois créditos) para um crédito em atividades programadas, sem direito de aproveitamento do crédito remanescente.

§ 2º - em nenhuma hipótese poderão ser compensados, por disciplinas ou oficinas excedentes, mais do que a metade dos créditos necessários à integralização das oficinas ou das atividades programadas;

§ 3º - o orientador, a partir do tema de investigação do aluno e de seu vínculo com a respectiva linha de pesquisa, poderá solicitar ao Colegiado do Curso o deferimento de pedido para que uma das disciplinas ministradas como optativa seja considerada obrigatória para efeito da integralização de créditos do aluno;

§ 4º - os créditos referentes à disciplina optativa tornada obrigatória serão computados dentre o total de créditos referentes a disciplinas obrigatórias, porém não liberarão o aluno da frequência às disciplinas listadas nos incisos I e II, do art. 11 deste Regulamento;

§ 5º - a matrícula do aluno em disciplinas obrigatórias, optativas e oficinas de desenvolvimento de habilidades será programada por ele, juntamente com seu orientador, e este deverá formalizar sua concordância em instrumental próprio para que ocorra a matrícula pretendida.

**Artigo 16** - Cada oficina de desenvolvimento de habilidades terá a carga de 30 (trinta) horas e corresponderá a 2 (duas) unidades de crédito, podendo ser oferecida em horários flexibilizados.

Parágrafo Único: são oficinas de desenvolvimento de habilidades:

- I. Oficina de atenção integral à saúde do adolescente;
- II. Oficina de elaboração de projeto de pesquisa;
- III. Oficina de estratégias de intervenção em grupos e instituições;
- IV. Oficina de expressões artísticas e culturais: novos paradigmas na ação;
- V. Oficina de inserção produtiva: trabalho e renda;

- VI. Oficina de itinerários de aprendizagem do adolescente;
- VII. Oficina de mediação de conflitos;
- VIII. Oficina de metodologias de gestão de programas de medidas socioeducativas;
- IX. Oficina de práticas profissionais: saberes e instrumentos técnicos;
- X. Oficina de sistemas de informação e documentação.

**Artigo 17** – Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

- a) registrarem 85% de frequência às aulas;
- b) obtiverem avaliação igual ou superior a nota 7 (sete).

§ 1º - as notas serão atribuídas utilizando-se, necessariamente, pelo menos um procedimento avaliativo individual, vedada a avaliação apenas de produções coletivas;

§ 2º - a avaliação de aproveitamento das oficinas será feita a partir de uma ou mais atividades propostas ao aluno na qual se possa apurar o domínio da habilidade enfocada.

**Artigo 18** - O aluno regular poderá requerer o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e oficinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Geral da Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 da duração prevista para sua carga horária.

§ 1º - o cancelamento de matrícula após decorridos mais de 1/3 da carga horária prevista poderá ser examinado pelo Colegiado do Curso, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e oficinas em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito contendo justificativa relevante;

§ 2º - o aluno poderá requerer a reabertura de sua matrícula, desde que não decorrido mais de um semestre do trancamento e que a disciplina esteja sendo oferecida com o mesmo conteúdo programático.

**Artigo 19** - A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina e oficina seguirá os conceitos seguintes:

- A – Excelente, com direito a créditos (pontuação de 9 a 10);
- B – Bom, com direito a créditos (pontuação de 7,5 a 8,5);
- C – Regular, com direito a créditos (pontuação de 7,0);
- D – Insuficiente, quando o aluno possui alguma pendência para finalizar a nota e o conceito de aproveitamento na respectiva disciplina;
- E – Deficiente, sem direito a créditos (pontuação de 5,0 a 6,9);

F – Reprovado, sem direito a crédito ou a cursar novamente a disciplina (pontuação de 4,9 a 0);

§ 1º - o conceito D (insuficiente) indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justificado) de completar parte dos trabalhos exigidos, fará jus a novo conceito com direito a créditos desde que cumpra a tarefa atribuída, no prazo estipulado, pelo professor responsável pela disciplina;

§ 2º - o aluno que obtiver o conceito E em qualquer disciplina ou oficina poderá cursá-la novamente uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 3º - o aluno que for reprovado (conceito F) em alguma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º - a integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador.

## **II.2 – das atividades programadas**

**Artigo 20** – As atividades programadas correspondem a uma categoria classificatória do conjunto de iniciativas acadêmico-científicas praticadas pelo aluno que cursa regularmente o mestrado e reconhecidas, pelo orientador como adequadas e de mérito para obtenção de créditos .

§ 1º - a atribuição de créditos será feita pelo orientador e ficará sujeita à homologação pelo Colegiado do Curso, dependendo da apresentação, pelo aluno, de relatório anual de execução das atividades programadas, instruído com a documentação comprobatória pertinente;

§ 2º - a deliberação do Colegiado do Curso constará em ata e será comunicada, pelo coordenador do curso, à Secretaria de Pós-Graduação para constar na pasta e no histórico do aluno;

§ 3º - fica facultado ao aluno solicitar ao orientador e, este último, ao Colegiado do Curso a prévia definição da valência, em créditos, de uma atividade programada a ser realizada, oportunidade em que os créditos correspondentes serão tidos como integralizados apenas após a tramitação a que alude o § 2º deste artigo;

§ 4º - na atribuição da valência, em créditos, de cada atividade programada, o orientador e o Colegiado do Curso considerarão o tempo despendido em cada uma delas, sua pertinência em relação à pesquisa do aluno e sua relevância acadêmica, zelando pela diversificação das atividades escolhidas;

§ 5º - ao conjunto de atividades programadas realizadas pelo aluno serão atribuídos 5 (cinco) créditos regulamentares, não podendo eventuais créditos excedentes em atividades programadas compensar créditos de qualquer outra natureza.

**Artigo 21** – Poderão ser consideradas como atividades programadas, aquelas que objetivem fomentar a formação do aluno para produção científica, o que inclui:

- a) estágio de pesquisa em projetos de pesquisa da UNIBAN fomentadores de formação do aluno como pesquisador;
- b) vinculação do aluno a grupos de pesquisa de outras universidades, no Brasil e no exterior;
- c) estágio de docência em cursos de graduação ou de especialização da UNIBAN;
- d) participação em seminários de integração e extensão oferecidos pelo Curso de Mestrado Profissional *Adolescente em Conflito com a Lei*, da UNIBAN;
- e) participação em congressos, simpósios, workshops, oficinas e seminários temáticos, em áreas afins, oferecidos por outras instituições;
- f) apresentação de trabalhos em congressos e similares;
- g) publicação de artigos, individuais ou em parceria, em revistas especializadas;
- h) redação e publicação de textos sobre a pesquisa em desenvolvimento para aplicação didática no curso.

### **II.3 - da proficiência em língua estrangeira**

**Artigo 22** - O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão espanhol e italiano.

§ 1º - o aluno deverá apresentar à Secretaria Geral da Pós-Graduação comprovante da proficiência em língua estrangeira expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização;

§ 2º - a proficiência em língua estrangeira deve ser demonstrada pelo aluno por ocasião do pedido para realização do exame de qualificação..

## II.4 – da orientação

**Artigo 23** – O Colegiado do Curso designará para cada aluno, na primeira reunião após o encerramento das matrículas, um professor orientador dentre os docentes permanentes.

§ 1º - a distribuição de orientandos far-se-á entre os docentes permanentes do curso, considerando a pertinência entre o campo de estudo do docente, o tema de investigação proposto pelo aluno e as linhas de pesquisa do curso;

§ 2º - cada docente poderá assumir, simultaneamente, o limite de 5 (cinco) alunos para orientação;

§ 3º - a designação do professor orientador será realizada pelo Colegiado do Curso a partir das vagas disponíveis dos docentes para orientação, zelando-se pela distribuição equilibrada de orientandos entre os docentes e por linha de pesquisa do curso;

§ 4º - poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e com aprovação do Colegiado do Curso;

§ 5º - a colaboração de docentes internos ou externos no processo de orientação é considerada uma ação de âmbito científico-pedagógico de responsabilidade do orientador que não produz vínculo trabalhista com a IES.

**Artigo 24** - O orientador poderá indicar, havendo concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Curso, um co-orientador, no máximo, para cada aluno:

§ 1º - cabe ao co-orientador colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador e do aluno.

**Artigo 25** – O processo de orientação supõe sessões individuais e coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

**Artigo 26** – As sessões de orientação deverão ser registradas em folha própria na qual se insira a assinatura do aluno, do orientador, a data, horário e conteúdo da orientação.

**Artigo 27** – Cabe ao orientador a definição com o aluno da:

- seqüência de disciplinas obrigatórias;
- escolha das disciplinas optativas e das oficinas;
- plano de atividades programadas;
- o Plano de Estudos e Pesquisa
- o momento do exame de qualificação e da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional, bem como a proposta de composição das respectivas bancas.

Parágrafo Único: os casos de discordância entre orientador e aluno serão resolvidos pelo coordenador do curso, facultando-se recurso ao Colegiado do Curso.

**Artigo 28** - São atribuições do professor orientador:

- I. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como pesquisador;
- II. elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu Plano de Estudos e Pesquisa;
- III. orientar a matrícula em disciplinas do seu orientando;
- IV. manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da UNIBAN, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- V. propor o exame de qualificação do aluno e composição de banca para o exame de qualificação do aluno ao Colegiado do Programa;
- VI. participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras do trabalho final de mestrado;
- VII. autorizar o depósito, pelo aluno, dos exemplares do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional na Secretaria Geral da Pós-Graduação para ser submetido à banca examinadora;
- VIII. encaminhar sugestões de nomes de especialistas para compor as bancas do exame geral de qualificação e das defesas do trabalho final.

**II.5 - do exame de qualificação**

**Artigo 29** – O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno para desenvolver o projeto individual de pesquisa, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência científico-metodológica para desenvolver o estudo/pesquisa a que se propõe.

**Artigo 30** – O aluno só poderá ser submetido a banca de qualificação, após satisfazer as seguintes condições:

- I. ter completado no mínimo 2/3 (dois terços) das disciplinas, incluídas as obrigatórias;
- II. ter completado no mínimo 2/3 (dois terços) das atividades programadas;
- III. ter proficiência em língua estrangeira;
- IV. ter projeto de pesquisa aprovado pelo orientador para ser submetido a banca.

§ 1º - no julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de qualificado ou de não-qualificado, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver tal conceito atribuído por pelo menos dois dos examinadores;

§ 2º - o candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, após o primeiro exame realizado;

§ 3º - a banca examinadora do exame de qualificação, presidida pelo professor orientador, será composta por pelo menos mais dois membros dos quadros da UNIBAN, sendo um deles necessariamente docente ou pesquisador do curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei;

§ 4º - a banca do exame de qualificação poderá contar com membro adicional que tenha apenas título de mestre e/ou seja, profissional com notório conhecimento do campo pesquisado, devendo sua indicação, devidamente justificada, ser apresentada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Curso;

§ 5º - excepcionalmente poderá ser chamado para a vaga do docente ou pesquisador da UNIBAN um professor externo, ao qual não se proverá qualquer remuneração;

§ 6º - estará qualificado o projeto assim considerado por no mínimo dois membros da banca;

§ 7º - o exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.

**Artigo 31** - Após o exame de qualificação, o aluno terá 06 (seis) meses para depositar o seu trabalho final, atentando sempre para a disposição inscrita no artigo 6º do presente regulamento e seus respectivos parágrafos.

## **II.6 – Do trabalho de conclusão final do curso de mestrado profissional**

**Artigo 32** - Para obtenção do título de Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei, o aluno deverá apresentar e defender publicamente o seu trabalho final de mestrado.

**Artigo 33** – É considerado como trabalho final de mestrado o relatório, com condição de documento significativo, de autoria própria do aluno, no qual evidencia domínio teórico de um objeto e suas relações, capacidade teórico-metodológica de realização de uma investigação – experimental ou não – e capacidade de análise e interpretação de informações, sobre um objeto de estudo relevante para a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Adolescente em Conflito com a Lei e suas linhas de pesquisa;

**Artigo 34** - Os volumes do trabalho final devem ser depositados pelo aluno na Secretaria Geral da Pós-Graduação em 7 (sete) vias devidamente encadernadas, sendo cinco volumes destinados aos membros da banca (ficando a critério do aluno entregá-los em espiral ou capa dura), e dois deles corrigidos após 30 dias da defesa, encadernados em capa dura, para serem enviados à Biblioteca da UNIBAN.

§ 1º - o depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Adolescente em Conflito com a Lei;

§ 2º - no ato do depósito dos volumes o aluno deve entregar preenchido o formulário CAPES de produção discente;

§ 3º - caso haja alguma pendência acadêmica ou administrativo-financeira, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares do trabalho final na Secretaria da Pós-Graduação;

§ 4º - a secretaria da Pós Graduação manterá todo este procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno;

§ 5º - cabe ao aluno a correção e encadernação em capa dura de dois volumes destinados à biblioteca UNIBAN, considerando as sugestões feitas pela banca na arguição, e entregá-los na Secretaria da Pós-Graduação num prazo não superior a 30 dias da data da defesa;

§ 6º - o aluno deverá entregar o trabalho final em via digital juntamente com os dois volumes encadernados em capa dura destinados à Biblioteca UNIBAN.

**Artigo 35** - A formatação do exemplar do trabalho final a ser depositado pelo aluno deve obedecer a norma vigente do Sistema de Bibliotecas UNIBAN;

I. ter capa encaminhada na cor cinza tendo gravado os seguintes elementos de identificação:

- a) UNIBAN;
- b) Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) Mestrado Profissional em Adolescente em Conflito com a Lei;
- d) Nome do autor;
- e) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- f) São Paulo;
- g) Ano em que foi depositado o trabalho final;

II. a lombada deve ser identificada com a sigla UNIBAN na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé o ano da apresentação no sentido horizontal;

III. o volume do trabalho final deverá ter páginas iniciais com:

- a) folha de rosto idêntica a capa;
- b) folha de identificação com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Trabalho Final apresentado, como Exigência parcial à Banca Examinadora da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, para obtenção do título de MESTRE em Adolescente em Conflito com a Lei, sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) (nome);

c) ficha catalográfica no verso da folha de rosto conforme estabelecido pela norma vigente do Sistema de Bibliotecas da UNIBAN;

d) folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora após a aprovação do trabalho final. Na parte inferior dessa folha deverão constar três linhas em branco para assinatura de cada membro da banca;

IV. o resumo, em português, no espaço de uma página destacado: objetivo(s), justificativa(s); hipóteses, aspectos teóricos metodológicos e resultados obtidos;

V. o resumo em inglês obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;

§ 1º - fica a critério do aluno introduzir, ou não, página de agradecimentos, que, em existindo, deverá preceder os resumos e o sumário;

§ 2º - fica a critério do aluno introduzir, ou não, a menção a autorização de reprodução do texto e a de suas partes para finalidade acadêmico- científica;

§ 3º - caso o aluno decida pela autorização da reprodução de seu trabalho final de mestrado, deverá fazer constar no verso da folha de assinatura dos membros da banca examinadora a frase:

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho final por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos, seguido de sua assinatura.

VI. o sumário contendo a relação dos títulos dos capítulos, e partes do trabalho, na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.

**Artigo 36** – O trabalho final deverá ser defendido publicamente pelo aluno perante banca examinadora.

Parágrafo Único – a Secretaria da Pós-Graduação deverá tornar público o ato de defesa do trabalho final do aluno fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UNIBAN.

**Artigo 37** - A banca examinadora do trabalho final será composta por três membros, devendo ter sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Adolescente em Conflito com a Lei e homologada pelo CPG – Conselho da Pós-Graduação da UNIBAN.

§ 1º - a banca examinadora será presidida pelo professor orientador do candidato que é seu membro nato;

§ 2º - pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIBAN, sendo convidado, com direito a pró-labore;

§ 4º - deverão constar da banca examinadora do trabalho final dois professores como suplentes, um dos quais deve ser externo ao corpo docente da UNIBAN.

**Artigo 38** – A Secretaria da Pós-Graduação deverá manter Banco de Dados com cadastro de Professores internos e externos à UNIBAN, agregados por área de especialidade para vir a compor bancas de arguição.

**Artigo 39** – Os membros de banca examinadora externos à UNIBAN farão jus a pró-labore cujo valor será anualmente proposto pelo CPG à aprovação da Reitoria.

**Artigo 40** - Cumpre ao professor orientador solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Adolescente em Conflito com a Lei que seja autorizada a defesa pública e a aprovação da banca de arguição do trabalho do aluno. Para tanto, o professor deve:

- I. preencher e encaminhar ao Colegiado o formulário de solicitação de defesa do trabalho final de Mestrado ao Coordenador do Programa;
- II. confirmar no formulário que o aluno cumpriu todos os requisitos exigidos neste Regulamento;
- III. confirmar no formulário que o trabalho final contém os elementos necessários para ser colocada em defesa pública;
- IV. confirmar os prazos de desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo aluno;
- V. indicar os membros da banca efetivos e suplentes, atentando se o(s) argüidor(es) externo(s) já está inscrito no banco de Argüidores e Pareceristas da UNIBAN e se o(s) interno(s) no Banco de Docentes Doutores da UNIBAN;
- VI. propor data e horário de defesa pública atentando para a efetiva disponibilidade de horário dos professores para compor a banca e que deverão ser consultados previamente;
- VII. informar em tempo hábil a Secretaria da Pós-Graduação da UNIBAN sobre eventuais alterações que possam transcorrer no processo até a data da defesa pública;
- VIII. respeitar o intervalo de 30 dias entre o depósito dos exemplares e a data da defesa.

**Artigo 41** - No julgamento do trabalho final, serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores.

Parágrafo Único – a banca examinadora poderá atribuir as menções “com distinção” ou “com distinção e louvor”, desde que a atribuição seja de decisão unânime dos examinadores.

## **II.7 – da defesa pública**

**Artigo 42** – A defesa pública deverá ser realizada em um dos Campi da UNIBAN e somente após a homologação formal da banca examinadora, pelo Conselho da Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - a eventual defesa pública fora dos Campi da Universidade deverá ser requerida e justificada com antecedência pelo orientador, autorizada pela Coordenação do Programa e pela Presidência do Conselho da Pós-Graduação;

§ 2º - sob circunstâncias especiais, em consonância com os interesses da UNIBAN, o orientador do trabalho de conclusão do mestrado profissional poderá solicitar à instituição que a defesa ocorra em regime fechado, ou seja, com restrição à presença de outras pessoas no recinto da apresentação que não aquelas estritamente necessárias à realização do evento, estando o teor do trabalho apresentado devidamente protegido de qualquer divulgação posterior por um termo de sigilo que será assinado, na ocasião, sem exceção, por todos os presentes.

**Artigo 43** – Deverá ser garantida isonomia de tempo de argüição entre os membros da banca e resposta do aluno às questões levantadas durante a defesa, respeitando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada fala.

Parágrafo Único - terminadas as argüições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

## **II.8 – da titulação**

**Artigo 44** – O aluno que integralizar todos os créditos e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa pública de seu trabalho final em curso reconhecido pelo Conselho Nacional da Educação – CNE, fará jus ao título de Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei, expedido pela UNIBAN.

## **III – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 45** - O corpo discente do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei é constituído por alunos matriculados, como regulares ou especiais, devendo a matrícula ser renovada a cada semestre letivo.

**Artigo 46** – O candidato ao Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei será selecionado mediante:

- I. avaliação do currículo;
- II. avaliação de carta de interesse;
- III. avaliação de prova escrita;
- IV. avaliação em entrevista individual.

§1º - na carta de interesse o candidato deverá relatar seu percurso pessoal, educacional e profissional até o presente momento, indicando também seus interesses e expectativas em relação ao mestrado profissional.

§2º - na prova escrita o candidato irá interpretar uma situação relativa ao tema adolescente em conflito com a lei, fornecido pela Comissão de Seleção.

§3º – o colegiado do curso poderá definir outros requisitos para o processo seletivo previamente divulgado em edital

§4º – poderão inscrever-se candidatos com diploma de curso superior em área compatível ao Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei.

**Artigo 47** - O candidato ao Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei deverá inscrever-se para o processo seletivo, de acordo com o estabelecido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CPG, e publicado no site da UNIBAN ([www.uniban.br](http://www.uniban.br)).

Parágrafo Único - a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei será feita periodicamente, condicionada à oferta de vagas e aos critérios estabelecidos pelo Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 48** - Terá direito à matrícula no Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, o candidato aprovado no processo de seleção, respeitando o número de vagas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – o aluno selecionado e matriculado frequentará o curso na condição de aluno regular.

**Artigo 49** - Poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado ao Curso de Mestrado da UNIBAN ou de outras Universidades, em disciplina obrigatória ou optativa do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, desde que haja vaga e seja apresentada a indicação do respectivo orientador, para realização da disciplina pretendida.

**Artigo 50** – O processo de ingresso para o Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei pode ocorrer, também, pela aceitação de transferência de alunos de outros programas stricto sensu, desde que o curso de origem tenha recomendação CAPES-MEC, que haja vaga e compatibilidade entre disciplinas e créditos.

**Artigo 51** – Os alunos interessados em transferir-se para o Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei deverão respeitar as seguintes regras:

- I. ter tido matrícula regular no Programa de Mestrado de origem;
- II. transferir-se de Programa devidamente recomendado pela CAPES-MEC;
- III. submeter à análise pelo Colegiado do Programa de Adolescente em Conflito com a Lei o pedido de aproveitamento de estudos e créditos para aceite de transferência na proporção estabelecida pelo artigo 8º deste Regulamento;
- IV. realizar o exame de qualificação no Programa de Adolescente em Conflito com a Lei da UNIBAN, mesmo que já o tenha feito em seu Programa de origem.

**Artigo 52** - O aluno transferido para o Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei terá seu prazo mínimo e máximo de conclusão regido pelo artigo 7º deste Regulamento, contados a partir da data de início no Programa de origem

**Artigo 53** – Poderá ser aceita e admitida a matrícula em disciplina do Programa de Mestrado Adolescente em Conflito com a Lei, na condição de aluno especial, ao portador de diploma superior, de preferência àquele que já tenha cursado, ou estejam cursando, *o lato sensu*.

**Artigo 54** - O candidato à aluno especial deverá inscrever-se previamente na Secretaria da Pós-Graduação em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei que, em caso de existência de vagas e desde que com a anuência do Colegiado do Programa poderá ter sua matrícula autorizada como aluno especial.

§ 1º - os alunos especiais matriculados em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, estarão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares;

§ 2º - ao aluno especial é permitida a matrícula em dois semestres letivos no máximo, cursando apenas uma disciplina por semestre;

§ 3º - ao aluno especial será fornecido certificado de frequência e de aproveitamento na disciplina cursada.

**Artigo 55** - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula como aluno regular.

**Artigo 56** – As modalidades de matrículas para o Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei são:

- I. por ingresso, para os classificados no processo seletivo;
- II. por transferência de outra IES;
- III. por rematrícula, para os alunos cursantes.

Parágrafo único – a reabertura de matrícula será autorizada quando o trancamento não tenha excedido a um semestre e o curso e as disciplinas a serem cursadas ainda estejam oferecidos.

**Artigo 57** – A matrícula e rematrícula, atos jurídicos que vinculam o aluno ao Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, podem ser feitas eletronicamente através do site UNIBAN e efetivadas por:

- I. preenchimento do requerimento próprio;
- II. assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. pagamento da primeira parcela do curso.

§ 1º - o ato jurídico da matrícula se torna pleno com a entrega da documentação exigida no prazo estabelecido;

§ 2º - a rematrícula, que inclui o retorno do ex-aluno, deve ser efetivada no final de cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, caracterizando novo vínculo contratual, sob pena de perda de vaga ocupada;

§ 3º - o ato de matrícula implica na aceitação dos dispositivos do Regimento UNIBAN e deste Regulamento.

**Artigo 58** - O cancelamento da matrícula e da matrícula ocorre por:

- I. omissões ou irregularidades nas informações ou na documentação comprobatória;
- II. sanção disciplinar.

**Artigo 59** - O aluno será desligado do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. caso seja reprovado em uma disciplina;
- II. reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- III. não obediência ao prazo para entrega do trabalho final;
- IV. por solicitação do orientador, junto ao Órgão Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- V. por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- VI. por parecer conclusivo em processo disciplinar;
- VII. por ausência de rematrícula, na época fixada pelo calendário escolar.

**Artigo 60** – A desistência do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei caracteriza-se pelo afastamento do aluno das atividades do curso por 45 (quarenta e cinco dias) seqüentes.

Parágrafo Único – a simples ausência no curso não caracteriza rescisão do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações.

**Artigo 61** - O aluno regular e que já tiver cursado no mínimo o primeiro semestre do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei poderá ter aceito eventual requerimento para trancamento de matrícula por prazo não superior a seis meses e desde que o motivo alegado tenha parecer favorável do orientador e seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - o trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades educacionais, a pedido do aluno, que poderá requerê-lo até o dia cinco de cada mês, após quitar seus débitos de qualquer natureza, assegurando seus direitos acadêmicos;

§ 2º - o trancamento da matrícula faz cessar as obrigações financeiras do aluno e mantém assegurada sua possibilidade de regresso.

**Artigo 62** - No eventual caso de licença gestante e de afastamento por ordem médica poderá ser permitida ao aluno a substituição de frequência pelo exercício domiciliar de atividades.

**Artigo 63** – A transferência do aluno do Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei para outra IES é concedida, a partir do seu requerimento e da quitação dos débitos de qualquer natureza, no momento em que cessa o contrato de prestação de serviços educacionais.

**Artigo 64** – O aluno regular poderá ser indicado pelos pares para o exercício de representação discente na composição do Colegiado do Programa de Mestrado.

Parágrafo Único – o exercício de representação discente, como titular ou suplente, no Colegiado do Programa tem mandato de 01 ano, podendo ser reconduzido uma só vez.

## CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

**Artigo 65** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que desenvolvam atividades de ensino, se dediquem à pesquisa, e às atividades de produção de novos conhecimentos.

**Artigo 66** – O docente é considerado permanente quando mantiver vínculo funcional em caráter não temporário com a UNIBAN

Parágrafo Único - o docente permanente deve:

- I. estar incluído no APCN da CAPES e por ela reconhecido como participante do núcleo científico de sustentação do Programa;
- II. desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e na Graduação;
- III. ser responsáveis por disciplinas obrigatórias no Programa;
- IV. ser orientador de aluno do stricto sensu;
- V. participar das atividades das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. compor bancas de seleção, qualificação e arguição;
- VII. representem a Pós-Graduação e/ou o Programa em Comissões, atividades internas e externas da UNIBAN;
- VIII. manter projeto de programa docente aprovado.

**Artigo 67** – É considerado professor visitante nacional e internacional aqueles que mesmo pertencente à outra instituição de ensino se dispõe e é autorizado a, por tempo determinado, mediante resposta do Programa, ser professor visitante do Programa, podendo ou não ter contrato por tempo determinado com a UNIBAN de acordo com o protocolo estabelecido com a organização que o cedeu.

§ 1º - o professor visitante também poderá ser custeado por Agência de Fomento;

§ 2º - permanecerão como docentes permanentes os professores que não atenderem à alínea “III” do caput, devido à eventual não programação de disciplina sob sua responsabilidade, num ou mais semestres letivos, ou

ainda, por eventual afastamento para estágio pós doutoral, estágio sênior ou outra atividade

**Artigo 68** - O desempenho de atividades esporádicas de um docente como membro de banca (para seleção, qualificação ou argüição), conferencista ou co-auto de trabalho, não caracteriza docente como docente da UNIBAN ou do corpo permanente do Programa.

**Artigo 69** – É considerado docente colaborador aquele com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras e se disponibilize ou esteja liberado para dar apoio científico no Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei, realizar intercâmbio de conhecimento e pesquisa ou mesmo vir a ser professor visitante.

Parágrafo único - a indicação de docentes visitantes deverá sempre ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo CPG – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 70** – O tratamento de eventuais situações não incluídas neste Regulamento do Programa de Pós-Graduação Adolescente em Conflito com a Lei seguirá, no que couber, as disposições fixadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN.